

# Política Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Principais Desafios Impostos pela Pandemia em São Paulo

Por Julia Ribeiro de Almeida Veneziani,  
Victor Miranda Joaquim e  
Isabella Natali Miranda Cuccin

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo identificar a influência do machismo e das relações de dominância vigentes no contexto social brasileiro nos avanços da política municipal de enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes tanto no âmbito pré quanto pós pandêmico. Isto posto, primeiramente, será exposto uma elucidação sobre a temática da questão de gênero a partir do levantamento bibliográfico, em seguida, será efetuado um exame a respeito da atenção estatal voltada aos infantes através dos dados referentes a legislação e políticas públicas, por fim será observada a conjuntura da cidade de São Paulo durante o momento pandêmico a partir da entrevista realizada com a gerente do Serviço de Proteção Social à Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (SPSCAVV) do Butantã. A pesquisa se propôs a expor como a violência contra crianças e adolescentes foi enfrentada no contexto da pandemia de COVID-19, tendo em vista que a proteção da população infanto-juvenil é um tema de extrema importância. Sendo assim, observa-se que a temática necessita de visibilidade urgente, ainda mais após o contexto da pandemia de COVID-19, no qual a situação se agravou profundamente.

**Palavras-chave:** Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes; Direitos das Crianças e Adolescentes; Políticas Públicas; COVID-19; São Paulo.

## INTRODUÇÃO

Segundo Saffioti (1987), o machismo pode ser entendido como um preconceito expressado a partir da dominação dos homens sobre as mulheres com o propósito de controlar comportamentos e subjugar a existência, sendo caracterizado pela apropriação do corpo como meio para reafirmar esse poder. Consequentemente, as condutas sexuais são separadas entre o gênero masculino e feminino, de tal modo que essa ordem social impõe limites e regras de atuação para ambos. Nesse sentido, a violência contra a mulher torna-se um instrumento essencial e legítimo de controle, no qual o abuso físico, sexual, psicológico, entre tantas outras formas de

agressão enquadram-se como mecanismos justos para garantir a supremacia masculina. Ainda, de acordo com a autora:

Quer quando o homem desfruta de uma posição de poder no mundo do trabalho em relação a mulher, quer quando ocupa a posição de marido, companheiro, namorado, cabe-lhe, segundo a ideologia dominante, a função de caçador. Deve perseguir o objeto de seu desejo, da mesma forma que o caçador persegue o animal que deseja matar. Para o poderoso macho importa, em primeiro lugar, seu próprio desejo. [...] Para o macho não importa que a mulher objeto de seu desejo não seja sujeito desejante. Basta que ela consinta em ser usada enquanto objeto.

Saffioti aponta que a exploração do gênero feminino é fundamentada para a simbiose entre patriarcado, racismo e capitalismo. Corroborando com esse argumento, Christine Delphy (2009) afirma que a palavra "patriarcado" vem da combinação do grego pater (pai) e arkhe (origem e comando), significando literalmente "a autoridade do pai". Nesse cenário, o racismo e o capitalismo retroalimentam o machismo ao designarem uma divisão social de trabalho e classe por cor e gênero, criando um sistema social que mantém o homem branco no domínio. Essa simbiose é fruto da socialização e costumes que atribui ao homem poder de opressão contra as mulheres, e recorrentemente se expressa de maneira desumana tanto por preconceitos como a LGBTQIAP+ fobia, gordofobia, capacitismo, entre outros, quanto pelas violências simbólicas e físicas.

Um dos exemplos dessa crueldade é o tratamento direcionado para mulheres vítimas de estupro, que perdem sua humanidade tornando-se objetos disponíveis para uso e abuso de todos (Saffioti, 2004). Esse contexto é fundamentado pela noção de que o abuso em si não ocorre, na verdade, a mulher age de modo sedutor e pecaminoso e quando isso acontece ela deve ser punida por comportar-se de maneira desonrosa. Para além disso, Saffioti (1995) explicita o quanto o abuso sexual é um desrespeito aos direitos humanos que deixa sequelas irremediáveis nas vítimas, sejam elas mulheres ou crianças, as mais frequentes presas dos homens. Contudo, até 2005 o Código Penal brasileiro presumia honestidade inerente ao homem, enquanto para as mulheres

existia uma distinção que pode ser observada nos Artigos 215 e 216: Posse sexual mediante fraude.

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude. Pena: reclusão, de um a três anos.

Atentado ao pudor mediante fraude.

Art. 216. Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso: diverso da conjunção carnal. Pena: reclusão, de um a dois anos.

Isto posto, é possível notar hierarquias de poder que em síntese definem-se por gênero, cor e faixa etária. Nesse contexto, crianças e adolescentes encontram-se em uma posição extremamente fragilizada, sendo que essa situação é agravada conforme sua etnia e classe social. Segundo Azevedo et al. (1989):

O homem domina a mulher, que por sua vez, domina a criança no dia-a-dia, criando uma auréola em torno do homem. Em virtude disto, o homem tem seu poder aumentado face à criança e, ao fim e ao cabo, também em relação à mulher [...]. O adulto em geral, independentemente de seu sexo, detém poder sobre a criança [...]. Aos dominadores interessa repetir sem questionar os modelos tradicionais, em virtude do prestígio que lhes confere a ideologia machista.

De acordo com Azevedo e Guerra (1995), a violência doméstica contra crianças e adolescentes é a ação praticada por familiares ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes causando danos físicos, sexuais e ou psicológicos à vítima. Até 1995, o Brasil não mantinha estatísticas oficiais sobre casos notificados de violência doméstica e não realizava estudos sistemáticos sobre a incidência e prevalência do fenômeno. Ainda que em 1959 já estivesse estabelecida a Declaração Universal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, e em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a proteção da população infanto-juvenil não era o foco de políticas públicas.

Segundo entrevista realizada com Michelle Barros em 28 de julho de 2021, organizações como o Serviço de Proteção Social à Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (SPSCAVV) e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), sofrem com apagão e falta de manutenção dos dados coletados. Nesse contexto, a criança é um objeto de dominação transitória que não existe nem como ser, nem enquanto sujeito de políticas públicas. Ainda, diversas violências não são reportadas aos órgãos competentes, ou seja, além da falta de confiança nos dados que deveriam estar corretamente registrados, há inúmeros casos não relatados, situação que piorou imensamente com a pandemia do COVID-19. De acordo com Heleieth Saffioti (1987), as vulnerabilidades da população infanto-juvenil brasileira são assustadoramente cruéis:

Os condicionamentos sociais induzem muitos a acreditar na incontrolabilidade da sexualidade masculina. [...] Nas camadas social e economicamente desfavorecidas, o processo é rápido e brutal. O pai coloca um revólver, [...] joga a menina sobre o leito, rasga-lhe as roupas e a estupra, ameaçando-a de morte, se gritar, ou ameaçando matar toda sua família, se abrir a boca para contar o sucedido a alguém. [...] A menina pobre, sozinha em casa com seu pai, não tem a quem apelar. [...] Ela não tem escapatória.

À vista dessa conjuntura, a presente pesquisa busca identificar como a influência do machismo e das relações de dominância vigentes no contexto social brasileiro dificultam e limitam os avanços da política municipal de enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes tanto no âmbito pré quanto pós pandêmico.

## A ATENÇÃO ESTATAL AOS INFANTES EM VULNERABILIDADE

O período de formulação da Constituição Federal de 1988 foi fundamental para a consolidação da legislação que institui a proteção das crianças no Brasil. Segundo Abe (2020), diversas organizações, fundações empresariais e movimentos sociais, como os de educação de origem católica, centrais sindicais, entre outros, mobilizaram-se durante o processo da Constituinte para assegurar que os direitos das crianças e dos adolescentes estivessem presentes na Carta Magna. Além do Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, em 5 de outubro de 1985 aconteceu a chamada "Ciranda da Constituinte", que marcou a aprovação da Emenda Criança, responsável por dar origem aos artigos 227 e 228 da Constituição em favor da proteção dos infantes:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Ainda, o § 4º, do mesmo artigo, dispõe que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. Também, com o parágrafo 8, inciso II, o texto normativo afirma que a lei irá dispor o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Adiante, em 13 de julho de 1990, através da Lei Federal nº 8.069, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco legal

que reuniu reivindicações de movimentos sociais que atuavam com a percepção de que crianças e adolescentes são também sujeitos de direitos e merecem acesso à cidadania e à proteção integral. Em setembro do mesmo ano, o Brasil tornou-se signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, tornando-se subscritor dos princípios. Essa ação teve por finalidade fazer com que os direitos das crianças e dos adolescentes permanecessem assegurados e com o objetivo de concretizar “a ideia de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e titulares de garantias fundamentais, conferindo-lhes, indistintamente, proteção prioritária, vedando qualquer forma de discriminação.” (LIMA, POLI e JOSÉ, 2017, p.324).

Evidentemente, a instituição do ECA possibilitou a entrada permanente da criança e do adolescente na agenda governamental, que até então não era pauta de políticas públicas. Porém, segundo Seminário sobre Exploração Sexual de Meninas e Adolescentes no Brasil (1995), a questão da sexualidade carrega um viés que impede uma literatura correta sobre a violência contra crianças e adolescentes: “se você assume que homens brasileiros de todas as unidades federadas fazem uso abusivo de crianças, e esse abuso é encarado como deve ser, gera um desconforto muito grande”. Conforme aponta Jaeger et al. (2009), a partir de 2000 as políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes dividiram-se em três grandes áreas: saúde, educação e assistência social.

Em primeiro lugar, no âmbito da saúde, a “Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências”, promulgada em 2001, aponta o ambiente doméstico como principal local de agravo da violência contra crianças. Em segundo, com relação à educação, o “Projeto Escola que Protege”, lançado em 2004, que visa salvaguardar os direitos das crianças e adolescentes por meio do ambiente escolar. Por último, no tocante à assistência social, foram identificados programas como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que dispõem de atenção especializada para indivíduos e famílias em privação de direitos.

Durante os anos 2000, várias ações foram tomadas a nível federal contra a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, como a curadoria do Disque 100 pelo Governo Federal para receber denúncias, no ano de 2003, e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), por meio da Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004. Atualmente, no município de São Paulo, as legislações e normativos que orientam as ações de atenção e proteção das crianças e adolescentes em situação de violência são: o Plano de Assistência Social da Cidade de São Paulo

- 2018/2021, discorrendo sobre um conjunto de ações em andamento ou a serem realizadas pela área. Em sua peça, aprovada pela resolução nº 1536/2019, enuncia-se prioridades e metas para os programas, projetos, serviços e ações que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município.

### **ARTICULAÇÕES MUNICIPAIS**

No Município de São Paulo, em 2008 foi concebido o “Plano Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Município de São Paulo”. O Plano teve por intuito agregar um aparato sobre a temática que fora sancionada anteriormente, com o Decreto nº 48.358 de 17 de maio de 2007, o qual regulamenta a Lei nº 14.247 de 8 de dezembro de 2006, que dispôs sobre o Programa Municipal de Conscientização e combate à Violência contra Crianças e Adolescentes e instituiu a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

O Plano Municipal consistia em um conjunto de ações e campanhas de conscientização, que viriam a ser desenvolvidas pela Prefeitura de São Paulo, com o objetivo de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, através da informação e conscientização do maior número possível de pessoas. De acordo com seu Art. 2º, as campanhas de informação tinham por finalidade informar o público sobre:

- I - Os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;
- II - A identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;
- III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Além disso, essas informações seriam destinadas à capacitação e ao treinamento de servidores públicos municipais, bem como membros dos Conselhos Tutelares do município. No respectivo Decreto que regulamentou o Plano, são determinadas as Secretarias responsáveis pelas campanhas a serem realizadas, sendo elas: Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Educação e da Saúde. Ou seja, estas foram responsáveis pelo desenvolvimento de ações conjuntas. Destarte, em seu Art. 3º o Decreto expressa o compromisso de divulgar estudos, pesquisas e projetos ligados à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes na semana de 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Ad-

olescentes.

Já para a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, foi expresso um representante de vários órgãos colegiados como o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Conselhos Tutelares, representados pela Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo; Comissão Municipal dos Direitos Humanos - CMDH; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS; Secretaria Municipal de Educação - SME; Secretaria Municipal da Saúde - SMS / Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde; Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente; Área Técnica de Cultura de Paz, Saúde e Cidadania; Guarda Civil Metropolitana - GCM; Vara da Infância e da Juventude; Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo; Conselho Regional de Psicologia de São Paulo; fóruns e universidades.

De acordo com o próprio Plano, o mesmo foi um marco na política de Assistência Social do Município, haja vista que até sua instituição não havia uma estratégia municipal articulada que visasse a prevenção e o combate, de forma integrada e intersetorial, à violência, ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes. De acordo com o documento, desde 2004 as discussões acerca dos eixos que norteiam o Plano Estadual e Nacional, promovidos pela pasta da Assistência Social na cidade, mobilizaram para a elaboração do Plano, que veio a ser regulamentado pelo decreto. Sendo assim, o Plano Municipal é formado por oito eixos temáticos, seis deles estão em conformidade com o Plano Nacional de 2002, e dois são eixos temáticos locais inovadores: (IV) Formação e Capacitação: que tem por intuito formar e capacitar continuamente os profissionais que atuam no enfrentamento à temática no município; e (VIII) Avaliação e Monitoramento: que consiste na avaliação e monitoramento das ações e da efetividade do Plano. Dentro de cada um desses eixos, o documento positivou objetivos, ações, metas e parceiros envolvidos em cada etapa, haja vista que o mesmo tem por característica sua construção coletiva entre poder público e sociedade civil organizada.

Visando assegurar e fortalecer a assistência social como política pública de seguridade social no âmbito municipal, em 2016 foi produzido o Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo (PDMASp) 2016-2026. O documento planeja e orienta a curto, médio e longo prazo articulações de políticas para consolidação do SUAS no território, como também considera

as particularidades dos 96 distritos constituintes de São Paulo, apresentando dados quantitativos e qualitativos sobre cada um deles. Ainda, há o desenvolvimento de 148 metas, as quais foram organizadas em 16 blocos temáticos. Vale destacar:

40-Formação, a curto, médio e longo prazos, para os supervisores poderem acompanhar o trabalho realizado nos serviços, para saber o que olhar e como ver, ter parâmetro, principalmente sobre cobrar e orientar a importância do prontuário do cidadão;

45-Universalizar, a curto, médio e longo prazos, os serviços e unidades de proteção social básica e especial face às demandas garantindo qualidade na expansão e manutenção.

82-Melhorar, a curto prazo, o processo de acompanhamento e atendimento das condicionalidades dos PTR's para as famílias atendidas, em se tratando de casos que sejam constatadas situações de violência;

84-Criar e monitorar, a curto, médio e longo prazos, novos indicadores de gestão;

86-Alcançar, a curto, médio e longo prazos, a demanda "invisível", ou seja, a existente nos "vazios assistenciais" ainda não alcançada pelas políticas públicas, as quais não conseguem acessar os espaços através da demanda espontânea;

102-Atender, a longo prazo, 100% da população visando a prevenção a violação de direitos;

141-Criar, a curto prazo, espaços de troca de informações e participação contínua para criança/adolescentes a respeito da Assistência Social;

### **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

Para que haja uma efetiva aplicação do Serviço Único de Assistência Social (SUAS), são necessárias informações sobre o território, vulnerabilidade social e risco social, além de considerar o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural que circundam os indivíduos. A partir de tais informações e reflexões, torna-se possível compreender o cenário em questão e traçar as devidas abordagens para as demandas de proteção social. Segundo a Política Nacional de Assistência Social, de 2004:

A vulnerabilidade social materializa-se nas situações que desencadeiam ou podem desencadear processos de exclusão social de famílias e indivíduos que vivenciem contexto de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso a serviços públicos) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, discriminações étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras.

As Supervisões de Assistência Social (SAS) são unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da cidade de São Paulo, tem como objetivo coordenar a execução do

atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e pessoal, com fragilidade de vínculos relacionais e que são atingidos por situações de emergência e calamidade pública. Além disso, a SAS articula e participa de ações conjuntas para assegurar direitos, fortalecer a função protetiva das famílias, fomentar processos de fortalecimento das organizações sociais e de projetos de inclusão social e garantir a integração das ações com as outras políticas públicas do seu território de abrangência (CREAS, 2011).

Dessa forma, as Supervisões atuam como um órgão coordenador e supervisor da região, sendo responsável por encaminhar as solicitações, advindas de órgãos de defesa de direitos, como Conselhos Tutelares, Tribunais de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Organizações da Sociedade Civil, Unidades de Saúde entre outros; às unidades instruídas (CRAS e CREAS) as quais, juntamente com os serviços, irão atuar em prol dos indivíduos e famílias. Por sua vez, os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) são unidades públicas da Assistência Social que atendem pessoas vivendo em situações de violações de direitos ou de violências. Uma pessoa será atendida no CREAS, entre outras situações, por sofrer algum tipo de assédio, discriminação, abuso, violência ou por demandar cuidados em razão da idade ou deficiência (CREAS, 2011). Segundo o Caderno Orientações Técnicas, CREAS, A Proteção Social Especial (PSE):

Organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos [...] promove a potencialização de recursos para a superação e prevenção do agravamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras. Alguns grupos são particularmente vulneráveis à vivência destas situações, tais como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, populações LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), mulheres e suas famílias.

A atuação da Assistência tem como eixo principal as relações familiares, buscando resgatar e fortalecê-las, como também edificar novas referências. Existe um pressuposto de que a família possui um papel fundamental na vida dos indivíduos, desempenhando um papel protetivo, servindo como suporte contra incidentes e inseguranças da realidade, como também proporcionando o acesso a direitos. Dessa forma, o

trabalho do CREAS é direcionado principalmente às famílias, buscando proteger seus constituintes e assim, prevenindo, mediando e fomentando circunstâncias para superação de conflitos que possam gerar risco pessoal e social, trabalhando as potencialidades de cada membro e visando o empoderamento de tal núcleo. Frente ao exposto, a PSE, conforme do nível de agravamento da vulnerabilidade, se articula em dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Segundo o Caderno Orientações Técnicas, CREAS:

A PSE de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Devido à natureza e ao agravamento destas situações, implica acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede.

### **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E SUAS DIFICULDADES**

De acordo com a Portaria 46/SMADS/2010, a qual dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do Município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios, o Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (SPSCAVV) é referenciado pelo CREAS e possui como público alvo crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, vítimas de violência doméstica, abuso ou exploração sexual, bem como seus familiares e em determinados casos, o agressor.

Desse modo, o propósito é proporcionar condições para o fortalecimento da autoestima, superação da situação de violação de direitos e reparação da violência vivida. O acesso ocorre através de encaminhamentos realizados por instituições ou serviços integrantes da rede de atenção e proteção às crianças e adolescentes, como Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e atenção à infância e demais órgãos articuladores de políticas públicas, como Saúde, Educação e Direitos Humanos. Ademais, possui como objetivos específicos:

Para concretização de seus objetivos, o trabalho social é composto pela acolhida, escuta e estudo social, por meio de entrevistas, atendimentos individuais, grupais e visitas domiciliares. Ademais, são produzidos diagnósticos da situação das vítimas, identificando fatores que provocam suas ocorrências, de forma a subsidiar a articu-

lação de mecanismos que permitam sua remissão a curto, médio e longo prazo. Estes mecanismos podem se articular com serviços da rede socioassistencial e demais políticas. Ainda, há o trabalho socioeducativo, o qual possui como objetivo o fortalecimento do grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, de auto-organização e de conquista de autonomia, combinando e comunicando com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com as políticas sociais locais.

No que tange aos indicadores de avaliação do serviço, no anexo I da Portaria 46/SMADS/2010 há a elucidação de metas do SPSCAVV, determinando em 100% o percentual médio de famílias que não possuem restrição legal, envolvidas no acompanhamento das crianças e adolescentes atendidos; o percentual médio de famílias visitadas por faltas injustificadas ao serviço no trimestre; percentual médio de famílias de crianças e adolescentes que possuam perfil encaminhadas para inclusão em Programas de Transferência de Renda – PTR durante o trimestre.

Além disso, é estipulado em 90% ou mais o percentual médio de famílias de crianças e adolescentes que retornaram ao serviço após visita domiciliar durante o trimestre e em 75% ou mais o percentual de crianças e adolescentes que foram desligados por recomendação da equipe técnica sem a necessidade de acolhimento. Segundo a entrevista realizada, o serviço do território do Butantã dispõe de 10 pessoas na equipe, as quais: um agente operacional, um gerente administrativo, três psicólogos, dois assistentes sociais, dois orientadores socioeducativos, além da gerente do serviço. O SPSCAVV Butantã atende 80 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses e seus responsáveis, todavia, o mesmo já contava com uma lista de espera anterior à pandemia, visto a demanda ao serviço, como também o tempo de execução do trabalho com os cidadãos, que demora em média um a dois anos.

Além da lista de espera, o Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo (PD-MASp) 2016-2026 expõe outras desproteções da proteção social. No que tange às formas de desproteção de crianças e adolescentes vítimas de violência, o mesmo explica que os serviços atendem acima da capacidade conveniada, remetendo aos trabalhadores sobrecarga de trabalho (vale elucidar que, em 2016, existiam apenas 20 serviços sobre). Também é relatado no Plano que o horário de atendimento muitas vezes é incompatível à rotina de trabalho das famílias, como também há a dificuldade de deslocamento até o serviço, visto que não é previsto verba de transporte aos usuários, os quais em sua grande maioria encontram-se em situação de vulnerabilidade. Não obstante, há regiões de São Paulo sem oferta do SPSCAVV e ainda há uma ausência de norma-

tização e uma tipificação deficitária na Portaria 46 da SMADS. De acordo com Michelle Barros, gerente do SPSCAVV Butantã:

Nós possuímos a Portaria 46, que contém algumas diretrizes básicas do serviço. Contudo, é uma Portaria que necessita de revisão, a qual já foi proposta há alguns anos mas nunca aconteceu de fato. Representações de SPSCAVV, em conjunto com a Comissão Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração de Crianças e a Coordenação de Proteção Especial da SMADS, também construíram uma Norma Técnica que já está pronta. Todavia, tiveram vários entraves para poder regularizar a Norma, visto que ela teria de ser validada no COMAS e também passar pelo gabinete e, com a mudança de gestão, não houve interesse na formalização da Norma.

(Entrevista realizada em 28/07/2021).

Ademais, para que haja uma eficácia no serviço, o mesmo necessita atuar em rede articulada na implementação das políticas de proteção básica para mitigar as vulnerabilidades e evitar a reincidência da violência nos núcleos familiares. Como também, para supressão da violência, torna-se inevitável uma articulação bem estruturada com outros serviços, como a educação, saúde, segurança pública e Judiciário. De acordo com Michelle Barros:

O Plano de Enfrentamento é para o município e requer o trabalho em rede, partindo da proposição da incompletude dos serviços. Então a assistência social não vai dar conta das questões de violência sozinha, necessita de interlocução com outras Secretarias e Poderes, como o Judiciário, educação, transporte, segurança pública e saúde. Um exemplo é a educação, visto que muitos casos de violência contra criança e adolescente são identificados no ambiente escolar, então seria importante que houvesse uma formação mais transversal que atingisse também as escolas, porque os professores ficam muitas vezes desamparados em relação a essa temática, saber como lidar, quem procurar, ter ciência dos fluxos.

(Entrevista realizada em 28/07/2021).

Ainda, é urgente a necessidade de se aprimorar a coleta de dados dos serviços. Como objetificado na meta 84 do PDMAssp 2016-2026, torna-se imprescindível informações quantitativas e qualitativas sobre a política para monitoramento e adequação da mesma. Todavia, conforme aponta Michelle Barros, foi possível inferir que usualmente os dados coletados se perdem até chegar ao gabinete:

Os dados são enviados para o gestor de parcerias, então seguem para a Secretaria, e dessa forma, é construído um fluxo de muitas pessoas recebendo e os encaminhando. Não há um sistema mais formalizado, unificado e informatizado, assim, muitos dados acabam se perdendo e não é possível propor políticas públicas se não há os mesmos.

(Entrevista realizada em 28/07/2021).

## **CONSEQUÊNCIAS DA COVID-19 AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

Com o advento da pandemia da COVID-19, que ocasionou o fechamento de escolas e outros espaços de convívio importantes para crianças e adolescentes, estes ficaram ainda mais vulneráveis durante o período de restrição. Segundo o estudo elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Instituto Sou da Paz e Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) "Análise das ocorrências de estupro de vulnerável no Estado de São Paulo" as denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes foram dificultadas no estado de São Paulo. A pesquisa teve como objetivos "verificar os possíveis impactos do isolamento social na ocorrência e na notificação da violência sexual e dar visibilidade a esse grave e recorrente problema e à necessidade de avançar no enfrentamento." (Instituto Sou da Paz, Unicef Brasil e Ministério Público do Estado de São Paulo, 2020, p.8).

De acordo com os dados levantados, as denúncias de estupro de vulnerável - categorizada como crime de estupro cometido contra menores de 14 anos, pessoas com deficiência ou que não podem se proteger devido a questões de vulnerabilidade, como embriaguez - tiveram um crescimento significativo nos últimos anos, entretanto, no primeiro semestre de 2020, com a ocorrência da crise sanitária houve redução de 15,7%, sendo diminuição de 36,5% no mês de abril e 39,3% no mês de maio, comparativamente ao mesmo período do ano de 2019. Tendo em vista que a violência sexual contra crianças e adolescentes é um crime que acontece, sobretudo, em ambiente doméstico (78,5% dos casos), o estudo aponta que esses dados não evidenciam uma efetiva diminuição de ocorrências, ao contrário, representa a dificuldade de denunciar esses crimes no contexto de isolamento social. Segundo a investigação, "há um grande número de meninas e meninos que foram ou estão sendo vítimas de violência sexual, ocultos pela ausência das denúncias".

Essa constatação é sustentada frente a resultados anteriores comparados. No primeiro semestre de 2020, ainda no início da pandemia, 84% das residências do Estado de São Paulo eram acometidas por este crime, chegando a 88% no mês de maio, superando os anos anteriores que registraram 79%. O respectivo crime afeta, em sua maioria, crianças, que representam 75% do total de estupros registrados no Estado no primeiro trimestre. De forma mais aprofundada o estudo nos mostra que 83% das vítimas são do sexo feminino e possuem em média até 13 anos, 60% são bran-

cas e 38% negras, o que demonstra nivelamento com o perfil racial da população paulista. Já os meninos, também vítimas dessa violência, a idade média da ocorrência é entre 4 e 5 anos de idade. Além disso, 7% das vítimas possuem algum tipo de deficiência ou outras vulnerabilidade, sendo a principal a deficiência intelectual.

Dessa maneira, o estudo mostra que apenas 8% do universo observado possui informação sobre vínculo entre autor e vítima. Desses 8%, 73% dos casos registrados no primeiro semestre de 2020, o autor possui parentesco com a vítima, valendo destacar que este percentual ao longo dos anos só aumentou, sendo de 65% no ano de 2016, 67% em 2018 e 70% em 2019. Ou seja, só no primeiro semestre de 2020 o número de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual por pessoas da família cresceu 3% em relação a 2019, sendo improvável dissociar este dado a ocorrência do fechamento das escolas e do isolamento social.

Já na cidade de São Paulo, de acordo com Laudares (2021), só do Conselho Tutelar do Rio Pequeno e Raposo Tavares, na Zona Oeste, às denúncias de abuso sexual, agressão física e maus-tratos contra crianças e adolescentes cresceram 670% de janeiro a abril de 2021, em relação ao mesmo período do ano passado. O conselheiro tutelar Gledson Dezziato em entrevista para o G1 relata que o que antes era denunciado como suspeita, com a pandemia virou o que o mesmo denomina de "denúncia tardia", isto é: anteriormente ao isolamento social provocado pela crise sanitária, a própria Escola acionava o Conselho Tutelar. Com seu fechamento, as queixas partiram de vizinhos ou pessoas da família "até que o denunciante percebesse o que estava ocorrendo, muitas vezes, o abuso havia sido cometido rotineiramente" (LAUDARES, 2021). Nessa mesma perspectiva encaixa-se a fala de Michelle Barros, gerente do SPSCAVV da região do Butantã, que relata que a maioria dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem no núcleo familiar ou por pessoas próximas às crianças.

Ainda, com a incidência da pandemia, a entrevistada aponta como uma das principais dificuldades impostas na atuação do serviço a falta de orientações advindas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. De acordo com os itens que citam o serviço de proteção às crianças e adolescentes, presente na Nota Técnica nº 1 da SMADS (2020), durante o período emergencial os serviços ficaram incumbidos de orientar usuários e famílias que não comparecessem a unidade e respeitassem o isolamento social, quando possível, de forma que o recomendado pelo órgão superior foi a substituição do atendimento presencial por canais de comunicação remotos como telefone, e-mail etc. Além de sub-

stituir o atendimento presencial, as equipes foram orientadas a monitorar regularmente os usuários através dessa comunicação não presencial. Caso os usuários necessitassem de atendimento presencial, a Nota Técnica estabelece que estes poderiam ser atendidos no CREAS de referência, seguido de efetivo registro para monitoramento de demanda, cabendo decidir pela suspensão do atendimento caso não houvesse requerimentos.

De acordo com Michelle Barros, antes da pandemia a denúncia desses casos era feita, em sua maioria, por encaminhamento de outros órgãos: “Os encaminhamentos são feitos por Conselho Tutelar, Vara da Infância, escola e outros serviços socioassistenciais, como CCAs”. Nesse sentido, percebe-se que às orientações dadas, de modo geral, foram destoantes da realidade vivida pela equipe, sobretudo o item 23.4, que possui aplicabilidade inócua, já que grande parte desses encaminhamentos, na prática, foram limitados pelo isolamento social. Consequentemente, nota-se que o normativo apenas restringe a realização do serviço e orienta a adoção do teletrabalho, não oferecendo detalhamento ou suporte de como aconteceriam esses atendimentos remotos na prática e como seriam suplantados os riscos inerentes a esta modalidade. Dessa forma, segundo Michelle Barros, a proposição de reformulação do serviço, considerando a crise sanitária, precisou ser feita pela própria equipe da organização que gerencia o SPSCAVV na região do Butantã.

A suspensão dos atendimentos presenciais de um serviço tão fundamental para o acolhimento de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, resulta em um efeito adverso, no qual, a diminuição de denúncias enunciada pelo estudo do Instituto Sou da Paz, Unicef e MPSP, demonstra, na verdade, um aumento de ocorrências e da vulnerabilidade de crianças e adolescentes, na medida em que essas vítimas ficaram isoladas de instituições, canais de ajuda e outros adultos que poderiam observar sinais de violência ou abuso. Tendo em vista às novas demandas produzidas pela pandemia da COVID-19, o SPSCAVV da região do Butantã teve de se reinventar, havendo a necessidade de dispor de meios tecnológicos para a manutenção dos atendimentos aos usuários. Segundo Michelle Barros:

A gente pediu autorização e fez a compra de dois aparelhos celulares, porque o que tínhamos era velho e para fazer os atendimentos a gente precisava da câmera, ainda mais com criança. No começo foi muito difícil, a gente achou que ia ser impossível fazer os atendimentos.  
(Entrevista realizada em 28/07/2021).

Ainda, destacando a problemática que envolve a subnotificação de denúncias de violência sexual no estado de São Paulo, outro agra-

vante identificado durante o momento pandêmico foi o aumento significativo na lista de espera do serviço que dobrou de acordo com Michelle, gerente do SPSCAVV da região do Butantã: “A gente trabalhava com uma lista de espera de mais ou menos dezoito a vinte crianças, com a pandemia, essa lista subiu para quarenta”. Além das dificuldades físicas impostas pela pandemia, essa questão pode ter relação com o fato de que o atendimento com as famílias não é um trabalho rápido e demanda tempo, desse modo, a equipe, já reduzida, ficou ainda mais sobrecarregada em um momento delicado. Nesse sentido, a entrevistada relata que antes da pandemia o acolhimento dos responsáveis e das crianças era realizado simultaneamente por profissionais diferentes, com a pandemia, passou-se a contatar primeiro os responsáveis até que a criança ou o adolescente passasse a participar. Essa nova dinâmica, de certo, diminuiu o fluxo de atendimento, ao passo que o contato remoto dificulta a conversa com a criança. Michelle afirma:

Teve um momento que estava muito difícil para as crianças, essa coisa toda, não só em relação aos atendimentos do serviço, mas de estar fora da escola, de não poder fazer a comunidade. Isso é muito importante para a saúde mental das pessoas, principalmente das crianças, então a gente foi identificando esse sofrimento.  
(Entrevista realizada em 28/07/2021).

Por fim, dado a organização interna do SPSCAVV da região do Butantã, a coordenadora Michelle avalia que para muitas famílias o atendimento online foi um facilitador, enquanto para outras um dificultador. Isto é, para algumas famílias o contato remoto foi importante por ser realizado com maior frequência e constância, tendo em vista a ausência da necessidade de deslocamento. Enquanto para outras o cenário é contrário, como é o caso de famílias numerosas onde, por exemplo, há a presença de um único aparelho celular, que precisa ser dividido para a realização de atividades escolares, trabalho dos pais e somado a isso o atendimento do SPSCAVV. Para tanto, a entrevistada conclui que o retorno presencial precisa ser pensado e cuidado de acordo com cada especificidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente aos elevados indicadores de violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, urge uma necessidade de discussão tanto na sociedade civil, quanto nas proposições de políticas públicas pelo Estado, para que sejam assegurados direitos normatizados constitucionalmente. Por mais que os Planos de âmbito nacional, estadual e municipal sejam divididos em diversos eixos de atuação, nota-se



um cenário de articulações deficitárias, subnotificação de casos e extrema vulnerabilidade, situação que foi ainda mais agravada diante da pandemia da COVID-19.

Pelos argumentos supracitados, acredita-se que a falta de avanço da ação estatal para proteção das crianças e adolescentes no Brasil está relacionada a problemas estruturais e estruturantes presentes em uma sociedade machista que trata o assunto abordado como tabu. Esse contexto pode ser observado pela ausência de orientações, apagão de dados, organização deficitária perante a quantidade de denúncias, entre tantas outras complicações. Ou seja, o que se verifica é um sistema de serviços desamparado que não tem como dar conta da carga de atendimentos, ainda mais em contexto pandêmico. De modo geral, percebe-se a imprescindibilidade de movimentos multi setoriais que envolvam políticas de educação, assistência social, saúde, esporte, segurança pública, diversidade e equidade, etc, não somente para amparar as crianças e adolescentes vítimas de abusos, como também para suprimir o aumento de novas ocorrências.

Em suma, foi possível averiguar um crescimento expressivo dos casos devido ao isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19 e a carência de um sistema público eficaz que consiga responder à realidade brasileira. De qualquer forma, o tema aborda uma complexidade imensurável para a gestão pública, o que significa dizer que é uma área que precisa de investimentos tecnológicos, orçamentários, de pesquisa e produção de conhecimento, entre tantos outros campos de atuação. É importante apontar que o presente trabalho visa uma abordagem sintética sobre a violência contra crianças e adolescentes no Brasil, principalmente na cidade de São Paulo, associando aspectos conceituais sobre a relação sociedade e Estado, com o levantamento de dados qualitativos e quantitativos. Sendo assim, aponta-se a necessidade de uma pesquisa mais aprofundada sobre o assunto que contemple um período de análise significativo.

## REFERÊNCIAS

ABE, Stephanie Kim. Conheça a história e a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente. Portal CENPEC Educação, 2020. Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/tematicas/conheca-a-historia-e-a-importancia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>. Acesso em: 09 jul. 2021.

AZEVEDO, A. Maria; GUERRA, A. N. Viviane. Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes. São Paulo. 1995. Disponível em: [https://www.inesul.edu.br/professor/arquivos\\_alunos/doc\\_1280520336.pdf](https://www.inesul.edu.br/professor/arquivos_alunos/doc_1280520336.pdf). Acesso em: 11 jul. 2021.

AZEVEDO, A. Maria; OLIVEIRA B. Adalberto; BUENO, R. Álvaro; SAFFIOTI, Heleieth; JUNQUEIRA, Lia; JR., S. Mário; VITIELLO, Nelson; GUERRA, A. N. Viviane. Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. Editora Iglu Ltda. São Paulo. 1989. Disponível em: <https://www.recriaprojetos.com.br/wp-content/uploads/2018/04/criancas-vitimizadas-a-sindrome-do-pequeno-poder.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes.pdf/view>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2008. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2016/maio/31/3.%20d%20III%20Congresso%20Mundial%20de%20Enfrentamento%20da%20Explora%C3%A7%C3%A3o%20Sexual%20de%20Crian%C3%A7as%20e%20Adolescentes.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2021.

CREAS. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social. São Paulo. 2011. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2021.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, H. et al (org.). Dicionário Crítico do Feminismo. Editora UNESP : São Paulo, 2009, p. 173-178. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4098403/mod\\_resource/content/1/Kergoat%20p.67-75%20in%20Dicionario\\_critico\\_do\\_feminismo%202009.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4098403/mod_resource/content/1/Kergoat%20p.67-75%20in%20Dicionario_critico_do_feminismo%202009.pdf). Acesso em: 14 jul. 2021.

Instituto Sou da Paz; Unicef Brasil; Ministério Público do Estado de São Paulo. Análise das ocorrências de estupro vulnerável no Estado de São Paulo. São Paulo (SP); Novembro de 2020. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/analises-e-estudos/analises-e-estatisticas/boletim-sou-da-paz-analisa/?-show=documentos#448>. Acesso em 02 ago. 2021

JAEGER, F. P.; MOTTA, Roberta Fin ; SCOTT, J. ; ROCHA, A. ; PAULI, C. ; HOFFMEISTER, F. . Políticas públicas e as situações de violência contra a criança. In: XV Encontro Nacional da Associação Brasileira de Psicologia Social, 2009. Disponível em:

[http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais\\_XVENABRAPSO/188.%20pol%CDtic as%20p%DAblicas%20e%20as%20situa%C7%D5es%20de%20viol%CAnCIA%20contra%20 a%20 crian%C7a.pdf](http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/188.%20pol%CDtic as%20p%DAblicas%20e%20as%20situa%C7%D5es%20de%20viol%CAnCIA%20contra%20 a%20 crian%C7a.pdf). Acesso em: 14 jul. 2021.

LAUDARES, Raquel. Com pandemia, denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes crescem, mas são feitas de forma tardia. *GloboNews - São Paulo*, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/18/com-pandemia-denuncias-de-abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-crescem-mas-sao-feitas-de-forma-tardia.ghtml>. Acesso em: 02 ago. 2021

LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. *Rev. Bras. Polít. Públicas (Online)*, Brasília, v. 7, nº 2, 2017 p.313-329. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4796>. Acesso em: 1 ago. 2021.

MOURA, Larissa. Os direitos da criança e sua história. *Nexo Políticas Públicas*, 2020. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linhado-tempo/2020/Os-direitos-da-crianc%C3%A7a-e-sua-hist%C3%B3ria>. Acesso em: 11 jul. 2021.

PEDROSA, Leyberson. ECA completa 25 anos: mas ações de proteção a crianças começaram na época colonial. *Portal EBC*, 2020. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/cidadania/2015/07/eca-25-anos-direitos-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 11 jul. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. Editora Fundação Perseu Abramo. São Paulo. 2011. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0BweR5ZLUhMHgeD-ludmVwREQ5Wkk/view?resourcekey=0-Q9d-8KAr1JMv5IRWvYKvK6A>. Acesso em: 07 mai. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. *Opoderdomacho*. Editora Moderna Ltda. São Paulo. 1987. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0BweR5ZLUhMHgD-BwZEJGcmNnWk0/view?resourcekey=0-NJk-Fy3xHqEN-E3JChZt6sA>. Acesso em: 07 mai. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. *Violência de gênero: poder e influência*. Livraria e Editora Revinter Uda. Rio de Janeiro. 1995. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0BweR5ZLUhMHgX0p-GTGvaamFicFk/view?resourcekey=0-wJH8Ab-MVXeCIL00ZcPktUQ>. Acesso em: 07 mai. 2021.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de Assistência Social. Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo (PDMASp)

2016-2026. 2016. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia\\_social/arquivos/PLA\\_NO\\_DECENAL\\_ASSIS\\_SOCIAL\\_SP.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/PLA_NO_DECENAL_ASSIS_SOCIAL_SP.pdf). Acesso em: 11 jul. 2021.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de Assistência Social. Portaria 46 SMADS. 2010. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia\\_social/arquivos/portarias/portaria\\_46-2010.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/portarias/portaria_46-2010.pdf). Acesso em: 11 jul. 2021.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Nota Técnica N° 01 São Paulo. 2020. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/noticias/?p=295574](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/noticias/?p=295574). Acesso em: 11 jul. 2021.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Nota Técnica N° 02 São Paulo. 2020. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/coronavirus/?p=296937](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/coronavirus/?p=296937). Acesso em: 11 jul. 2021.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Supervisão de Assistência Social. São Paulo. 2020. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/assistencia\\_social/ca/s/index.php?p=2001](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/assistencia_social/ca/s/index.php?p=2001). Acesso em: 11 jul. 2021.

UNESCO. Seminário sobre Exploração Sexual de Meninas e Adolescentes no Brasil. Brasília. 1995. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0BweR5ZLUhMHgdUd-VUDZ5WIR0aXc/view?resourcekey=0-BYPIP-pdivXxlkX2KsfRoYw>. Acesso em: 11 jul. 2021.

UNICEF Brasil. História dos direitos da criança: Os padrões internacionais avançaram radicalmente ao longo do século passado – conheça alguns marcos na história desses direitos no Brasil e no mundo. Portal Unicef Brasil, s/d. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 11 jul. 2021.